

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/CENTRAL DE LICITAÇÕES

FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 23/2019

1. PREÂMBULO

A Fundação de Cultura e Turismo de Timbó, CNPJ n.º 03.918.310/0001-88, localizada na Rua Sete de Setembro, n.º 414, Centro, representada pelo Diretor Presidente, Sr. Jorge Revelino Ferreira, lavra o presente processo de inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços constantes no item 05, OBJETO, de acordo com o art. 25 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe: *"para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;"*.

3. JUSTIFICATIVA

O centro de nossa cidade, em especial o Parque Central e o Pavilhão Municipal de Eventos Henry Paul, tem sido palco de concentração de milhares de pessoas que, com seus familiares, ali se reúnem e participam, dentre outros eventos daqueles alusivos ao Natal, este último em um clima aconchegante e atrativo, inclusive pela decoração, de um projeto inovador executado por artistas de Parintins.

O evento de final de ano, denominado "Natal Mais Encantado", tem como objetivo despertar em cada visitante e participante o verdadeiro espírito natalino e o sentimento de confraternização.

Dentre as atrações deste "Natal Mais Encantado" se destaca o Passeio das Lanternas, Feira de Artesanato, apresentações de dança, canto, música e teatro, contação de histórias, Árvore dos e outras desenvolvidas nos meses de novembro a janeiro.

Tamanha é a adesão que mais de 50 mil pessoas chegam a prestigiar o evento.

O Natal Mais Encantado constitui uma forma de presentear e agradecer a comunidade local e regional.

Além destes eventos, a realização de show musical é um dos pontos fortes no Natal Mais Encantado, tanto que em suas edições anteriores vêm trazendo artistas renomados, dos mais variados estilos.

Diante disso e considerando que a Constituição Federal impõe ao Estado o dever de promover a cultura, a Fundação Cultural tem buscado, dentro de sua realidade e do gosto popular, definir a contratação desta tipologia de serviços/show nacional.

Dada a incompatibilidade comparativa (especialmente no âmbito do preço) e em virtude da potencialidade criativa e características intrínsecas e principalmente peculiares/pontuais/específicas do trabalho/show nacional que se pretende contratar, não há como estabelecer critério de competição objetivo (tal como o preço), tornado assim inviável e, por conseguinte, dispensável a apresentação de três cotações.

Com base nesses argumentos para a contratação do artista/show nacional descrito no OBJETO entende-se caracterizada a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 25, III e demais da Lei 8.666/93.

4. DELIBERAÇÃO

Com fundamento nesta justificativa, **DECIDO** pela contratação do mencionado artista/show nacional por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, III da Lei nº 8.666/1993, ficando a Central de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

5. OBJETO

5.1 - Realização de show artístico da banda “Capital Inicial”, selecionado para integrar a programação do Natal Mais Encantado 2019, cuja apresentação realizar-se-á no dia 21 de dezembro de 2019.

5.2 - VALOR:

5.2.1 - A Fundação Cultural de Timbó pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) sendo que 50% (cinquenta por cento) deverá ser pago na ocasião da assinatura do contrato, e os demais 50% (cinquenta por cento) deverão ser pagos 72 (setenta e duas) horas antes do evento (18/12/2019). Neste valor está incluso cachê artístico, custas com emissão de nota fiscal, impostos incidentes, transporte aéreo e terrestre para os integrantes da banda, equipe técnica e equipamentos, e diárias de alimentação (exceto abastecimento de camarim) para os artistas e equipe técnica.

**DADOS BANCÁRIOS: BANCO 341 – ITAÚ
AGÊNCIA 1659-4
CONTA 17754-5**

5.3 - EXECUÇÃO: realizar-se-á no dia 21 de dezembro de 2019 no Pavilhão Municipal de Eventos Henry Paul.

5.3.1 - O show deverá obrigatoriamente iniciar no horário, sem atrasos, conforme será divulgado através da Programação Oficial do Natal Mais Encantado de Timbó, sendo que o início do show está previsto para as 20h30;

5.3.2 - O show deverá ter no mínimo 80 (oitenta) minutos e no máximo 120 (cento e vinte) minutos de duração.

6. EXECUTOR

6.1 – **COLINA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 12.106.998/0001-92, estabelecida à Rua Vieira de Moraes, n.º 1321, Andar 2, Campo Belo – São Paulo/SP.

6.2 - **REPRESENTANTES LEGAIS:** FERNANDO DE OURO PRETO, brasileiro, CPF nº 829.757.607-87 e RG nº 21.233.259-4-SSP/SP, residente à Rua Conselheiro Torres Homem, n.º 212, Jardim Paulista, São Paulo/SP; ANTONIO FELIPE VILAR DE LEMOS, brasileiro, CPF nº 279.504.171-53 e RG nº 550.674-SSP/DF, residente à Rua Pará, n.º 269, Apto 162, Higienópolis, São Paulo/SP; FLÁVIO MIGUEL VILAR DE LEMOS, brasileiro, CPF nº 279.512.001-15 e RG nº 687.620 -SSP/DF, residente à Rua Urbanizadora, n.º 118, Apto 151, Sumaré, São Paulo/SP;

7. RAZÃO DA ESCOLHA

Conforme requisição CI nº 025/19 da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó (anexa) e as referidas justificativas, se trata de artista de renome nacional e cuja musicalidade harmoniza com a programação natalina proposta.

8. JUSTIFICAÇÃO DO PREÇO

Dada a ausência comparativa e demais justificativas apresentadas, não há como estabelecer critérios objetivos de competição (em especial no que tange ao preço), torna-se assim inviável e por conseguinte dispensável a realização/apresentação de três cotações.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2019	
256	Referência
22	Fundacao de Cultura e Turismo de Timbo - Fct

1	Memória, História, Cultura e Arte
2692	Manutenção das atividades e Eventos Artísticos, Culturais e Históricos de Timbó
333903923000000	Festividades e homenagens
1000000	Recursos Ordinários
Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2019	
788	Referência
22	Fundacao de Cultura e Turismo de Timbo - Fct
1	Memória, História, Cultura e Arte
2692	Manutenção das atividades e Eventos Artísticos, Culturais e Históricos de Timbó
333903923000000	Festividades e homenagens
3000000	Recursos Ordinários

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - DA CONTRATADA:

- Apresentar toda documentação (no que lhe compete) exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação (exceto o que for de responsabilidade do contratante);
- Providenciar a apresentação da banda sem atrasos, no horário determinado (com previsão de início para as 20h30) e conforme programação oficial do Natal Mais Encantado;
- Disponibilizar entrevista coletiva dos artistas com os veículos de comunicação que manifestarem interesse na qual será organizada pelo Setor de Comunicação da Prefeitura de Timbó;
- Providenciar vinheta convidando o público para prestigiar o show em Timbó.
- Realizar o *“meeting and greeting”* no camarim, para no mínimo 25 (vinte e cinco) convidados indicados pela Fundação de Cultura e Turismo;
- Ceder o palco (exceto os instrumentos musicais) para 02 (duas) outras bandas locais que realizam o show de abertura que antecede a apresentação do artista.

10.2 - DA CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar a montagem de toda estrutura;
- Providenciar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação (exceto o que for de responsabilidade do contratado);
- Providenciar pagamento das taxas de direitos autorais – ECAD;
- Providenciar 15 (quinze) carregadores que ficarão a disposição da equipe técnica no dia do evento para manuseio (carga e descarga) dos equipamentos;
- Disponibilizar estrutura de palco, sonorização e iluminação, geradores conforme rider técnico exigido pelo artista, segurança e grades de contenção de público;

- f) Disponibilizar translado local conforme solicitação;
- g) Disponibilizar camarins conforme necessidades solicitadas pelos mesmos (lista a ser enviada);
- h) Acompanhar a montagem de toda estrutura;
- i) Responsabilizar-se pela hospedagem, tanto dos artistas como da equipe técnica;
- j) Pelas despesas legais para a realização do evento.

11. PUBLICAÇÃO

11.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios

11.2 - DATA DA PUBLICAÇÃO: 10/09/2019.

Timbó (SC), 09 de setembro de 2019

JORGE REVELINO FERREIRA
Diretor Presidente da
Fundação de Cultura e Turismo de Timbó

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2019

CONTRATO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ, entidade de direito público municipal, CNPJ nº. 03918310/0001- 88, com sede na Av. Sete de Setembro, nº. 414, Centro, Timbó/SC, representada por seu Presidente o Sr. JORGE RIVELINO FERREIRA, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, e a empresa **COLINA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 12.106.998/0001-92, estabelecida à Rua Vieira de Moraes, nº 1321, Andar 2, Campo Belo – São Paulo/SP, representada por FERNANDO DE OURO PRETO, brasileiro, CPF nº 829.757.607-87 e RG nº 21.233.259-4-SSP/SP, residente à Rua Conselheiro Torres Homem, nº. 212, Jardim Paulista, São Paulo/SP; ANTONIO FELIPE VILAR DE LEMOS, brasileiro, CPF nº 279.504.171-53 e RG nº 550.674-SSP/DF, residente à Rua Pará, nº. 269, Apto 162, Higienópolis, São Paulo/SP e FLÁVIO MIGUEL VILAR DE LEMOS, brasileiro, CPF nº 279.512.001-15 e RG nº 687.620 -SSP/DF, residente à Rua Urbanizada, nº. 118, Apto 151, Sumaré, São Paulo/SP, abaixo denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Inexigibilidade de Licitação nº. xx/2019 e com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis á espécie, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, cumprindo as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E OBRIGAÇÕES

O objeto consiste na apresentação artística/show (MUSICAL) do grupo **“Capital Inicial”, sob a responsabilidade e representação exclusiva da CONTRATADA**, acompanhado de todos os músicos e demais componentes da equipe (inclusive de natureza técnica e de produção), junto ao Pavilhão Municipal de Eventos Henry Paul, no evento cultural da **FUNDAÇÃO** - Programação do Natal Mais Encantado 2019.

Esta apresentação artística/show deverá acontecer obrigatoriamente na data de 21 de dezembro de 2018, com horário de início previsto para as 20:30 hs, com no 80 (oitenta) minutos de duração.

Esta apresentação artística/show deverá estar composta obrigatoriamente por todos os seus integrantes. A **CONTRATADA** e todos os integrantes da apresentação artística/show do grupo, deverão cumprir obrigatoriamente todo o cronograma de atividades apresentado pela **FUNDAÇÃO** e as demais responsabilidades estabelecidas na Inexigibilidade de Licitação nº. xx/2019 e neste contrato.

A execução dos ensaios e da apresentação/execução do objeto será de plena e única responsabilidade da **CONTRATADA**.

A **FUNDAÇÃO** disponibilizará a **CONTRATADA** a sonorização e a iluminação do evento; estruturas de palcos; grades de contenção; segurança e carregadores à disposição no local do evento; camarim para o grupo e camarim para músicos e técnicos, de conformidade com a Inexigibilidade de Licitação nº. xx/2019, Termo de Referência, proposta comercial da **CONTRATADA** e demais anexos.

A **CONTRATADA** fica responsável em fornecer o maquinário e todo o pessoal, mão de obra, assistência e suporte técnico necessário à execução do objeto, arcando de forma única e exclusiva com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial e autoral, inclusive aqueles resultantes de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a **FUNDAÇÃO** ou a qualquer entidade ou pessoa a ele vinculada ou a terceiros.

Além das demais disposições contidas na Inexigibilidade de Licitação nº. xx/2019 e anexos, fica também sob a inteira, total e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**:

- a) o pagamento do cachê e de todos os demais valores aos integrantes do grupo, da equipe técnica e músicos, para execução do objeto e cumprimento das demais disposições deste instrumento, isentando a **FUNDAÇÃO** desde já de toda e qualquer responsabilidade;
- b) providenciar a apresentação do artista, sem atrasos, no horário determinado e conforme programação oficial do Natal Mais Encantado;
- c) apresentar toda a documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária à plena realização da apresentação;
- d) providenciar e arcar com todos os outros custos e ônus necessários à contratação de técnicos, demais formas de mão de obra para execução do objeto e cumprimento das demais disposições deste instrumento;
- e) providenciar hospedagem, tanto dos artistas como da equipe técnica;
- f) pelo transporte de todos os membros do grupo e de sua equipe, inclusive o aéreo, excesso de bagagem e outros custos e ônus relacionados ao mesmos, bem como de todo e qualquer material, conforme Inexigibilidade de Licitação nº. xx/2019, proposta comercial da **CONTRATADA** e demais anexos.

O presente Contrato, Inexigibilidade de Licitação nº. xx/2019, proposta comercial e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação ou obrigação constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALORES E PAGAMENTO

A **FUNDAÇÃO** pagará diretamente à **CONTRATADA**, por todo o objeto e demais atribuições e obrigações constantes deste instrumento, tudo de conformidade com a Inexigibilidade nº. xx/2019, Proposta Comercial e demais anexos, o valor total R\$ 195.000,00 (cento noventa e cinco mil reais) sendo que 50% (cinquenta por cento) deverá ser pago na ocasião da assinatura do contrato, e os demais 50% (cinquenta por cento) deverão ser pagos 72 (setenta e duas) horas antes do evento (18/12/2019). Neste valor está incluso cachê

artístico, custas com emissão de nota fiscal, impostos incidentes, transporte aéreo e terrestre para os integrantes da banda, equipe técnica e equipamentos, e diárias de alimentação (exceto abastecimento de camarim) para os artistas e equipe técnica.

Estes pagamentos ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, do(s) documento(s) fiscal(is)/nota(s) fiscal(is) acerca do objeto, devendo cumprir todas as demais condições estabelecidas neste instrumento.

A **FUNDAÇÃO** poderá a qualquer tempo solicitar à **CONTRATADA** a apresentação de outros documentos que entender necessário (inclusive relação de empregados, guias de recolhimento do INSS e do FGTS), ficando esta última obrigada a fornecê-los.

Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela **CONTRATADA** os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, observadas as demais disposições da Inexigibilidade nº. xx/2019, anexos e do presente instrumento.

O pagamento será efetuado pela **FUNDAÇÃO** à **CONTRATADA** através de depósito bancário junto na conta abaixo:

**BANCO 341 – ITAÚ
AGÊNCIA 1659-4
CONTA 17754-5**

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2019	
256	Referência
22	Fundacao de Cultura e Turismo de Timbo - Fct
1	Memória, História, Cultura e Arte
2692	Manutenção das atividades e Eventos Artísticos, Culturais e Históricos de Timbó
333903923000000	Festividades e homenagens
1000000	Recursos Ordinários

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2019	
788	Referência
22	Fundacao de Cultura e Turismo de Timbo - Fct
1	Memória, História, Cultura e Arte
2692	Manutenção das atividades e Eventos Artísticos, Culturais e Históricos de Timbó

333903923000000	Festividades e homenagens
3000000	Recursos Ordinários

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais responsabilidades deste instrumento, fica também a **CONTRATADA** obrigada:

- a) a prestar, arcar e cumprir fielmente todo o objeto, atribuições, obrigações e responsabilidades deste instrumento;
- b) totalmente responsável pelo gerenciamento e responsabilidade técnica acerca do objeto;
- c) quanto a todos os custos relativos as horas extras e deslocamentos de pessoal ou de materiais, equipamentos e maquinários necessários à execução deste instrumento;
- d) única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de cunho autoral e quaisquer outras despesas decorrentes deste instrumento;
- e) em disponibilizar, as suas expensas, todo e qualquer outro recurso, seja ele de que natureza for, necessário a plena e total execução do objeto;
- f) por toda a manutenção, guarda, segurança e conservação do material, equipamentos e produtos relacionados as suas atividades, seja de sua propriedade ou não, arcando com quaisquer custos ou ônus;
- g) a utilizar as técnicas adequadas para efetivar as atividades, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar a **FUNDAÇÃO** e a qualquer terceiro;
- h) quanto a todas as responsabilidades, reparações civis, criminais e quaisquer indenizações que surgirem em virtude de dano causado a **FUNDAÇÃO** e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, culpa e/ou dolo, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso;
- i) em assumir todos os custos, sejam eles de que natureza forem, necessários à execução deste contrato;
- j) em facilitar que a **FUNDAÇÃO** acompanhe e fiscalize as atividades, fornecendo a mesmo todas as informações e esclarecimentos solicitados, o que não exime a **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua plena, total e exclusiva responsabilidade quanto ao cumprimento do objeto e demais atribuições deste instrumento;
- k) a produção, administração e coordenação de suas atividades;
- l) em comunicar a **FUNDAÇÃO** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do objeto (por escrito), ficando, neste caso, totalmente responsável quanto ao ressarcimento à **FUNDAÇÃO** de toda e qualquer perda e prejuízo, seja a que título ou natureza for (inclusive de ordem econômica), e da devolução de quaisquer valores até então recebidos (acrescidos de multa, juros, correção monetária e demais cominações legais), sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis;

- m) em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, autorizações e materiais necessários a execução do objeto, salvo aqueles de responsabilidade da **FUNDAÇÃO**;
- n) quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem pela execução deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus e responsabilidades;
- o) em proceder a retirada, findo o contrato, de todo e qualquer material e equipamento relacionado a execução do objeto, arcando com todos os custos para o mesmo;
- p) em manter contato permanente com a **FUNDAÇÃO** e facilitar a comunicação que se fizer necessária, bem como atender as decisões e orientações correlatas a organização do evento;
- q) em cumprir fielmente as disposições legais aplicáveis à espécie e aquelas apresentadas pela **FUNDAÇÃO**;
- r) propiciar à **FUNDAÇÃO** todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e fiscalização acerca da execução do objeto e demais finalidades deste instrumento;
- s) única e exclusivamente pelo efetivo cumprimento de todo o objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades;
- t) a fornecer pessoal habilitado, capacitado e treinado para a execução de todo o objeto;
- u) única e exclusivamente quanto a quaisquer danos causados ao equipamento, material ou produto utilizado para execução das suas atividades;
- v) Providenciar a apresentação da banda sem atrasos, no horário determinado (com previsão de início para as 20h30) e conforme programação oficial do Natal Mais Encantado;
- w) Disponibilizar entrevista coletiva dos artistas com os veículos de comunicação que manifestarem interesse na qual será organizada pelo Setor de Comunicação da Prefeitura de Timbó;
- x) Providenciar vinheta convidando o público para prestigiar o show em Timbó.
- y) Realizar o *“meeting and greeting”* no camarim, para no mínimo 25 (vinte e cinco) convidados indicados pela Fundação de Cultura e Turismo; e
- z) Ceder o palco (exceto os instrumentos musicais) para 02 (duas) outras bandas locais realizam o show de abertura que antecede a apresentação do artista.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

Fica desde já a **FUNDAÇÃO** obrigada:

- a) Acompanhar e fiscalizar a montagem de toda estrutura;
- b) Providenciar pagamento das taxas de direitos autorais – ECAD;
- c) Providenciar 15 (quinze) carregadores que ficarão à disposição da equipe técnica no dia do evento para manuseio (carga e descarga) dos equipamentos;
- d) Disponibilizar estrutura de palco, sonorização e iluminação, painel de led e geradores conforme rider técnico exigido pelo artista, segurança e grades de

- contenção de público;
- e) Disponibilizar translado através de 02 vans executivas mais um carro com carroceria do aeroporto/Timbó, Timbó/aeroporto, mais os trajetos internos de deslocamento;
 - f) Disponibilizar camarins conforme necessidades solicitadas pelos mesmos (lista a ser enviada);
 - g) Acompanhar a montagem de toda estrutura;
 - h) Pelas despesas legais para a realização do evento.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS

O prazo do presente instrumento terá início na data de sua assinatura e término em 21/01/2020, podendo ser alterado ou prorrogado, no todo ou em parte, mediante acordo entre as partes e através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

Além das demais disposições do Edital, anexos e deste instrumento e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pela **FUNDAÇÃO**, a **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) advertência por escrito;
- b) pagamento de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estipulado pela **FUNDAÇÃO**;
- c) pagamento de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por cada hora de atraso na realização do constante do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela rescisão sem justo motivo ou pelo descumprimento de qualquer das condições, prazos, obrigações ou atribuições constantes deste instrumento, Inexigibilidade de Licitação, anexos e legislação aplicável à espécie;
- e) suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pela **FUNDAÇÃO**.

A **CONTRATADA** será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com o edital, anexos e deste contrato, independentemente das demais medidas editalícias, contratuais e legais cabíveis.

As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retirada dos valores devidos ao **CONTRATADA** ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza.

O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

- a) pelo atraso, paralisação e/ou inexecução do objeto;
- b) pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CONTRATADA**, do objeto deste contrato, sem prévia anuênciia por escrito da **FUNDAÇÃO**;
- c) pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste contrato formal ou materialmente impraticável;
- d) unilateralmente pela **FUNDAÇÃO**, desde que notifique previamente a **CONTRATADA**;
- e) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão unilateral e a qualquer tempo pela **FUNDAÇÃO**, com as consequências previstas na Cláusula Sexta.

Também constituem motivos para rescisão do Contrato as demais disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 (em especial aquelas do art. 78).

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO QUANTO AO SERVIÇO PRESTADO

A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito da **FUNDAÇÃO**.

O objeto cumprirá com todas as disposições legais e regulamentares e demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

Toda e qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito, somente sendo consideradas válidas mediante a comprovação de seu recebimento pelo responsável.

A **CONTRATADA** prestará, única e exclusivamente as atividades constantes da Cláusula Primeira, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Timbó - SC, independentemente de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Timbó/SC, ____ de ____ de 2019.

FUNDAÇÃO

JORGE RIVELINO FERREIRA

CONTRATADA

FERNANDO DE OURO PRETO

CONTRATADA

ANTONIO FELIPE VILAR DE LEMOS

CONTRATADA

FLÁVIO MIGUEL VILAR DE LEMOS

TESTEMUNHA:

Nome:
CPF n°.

TESTEMUNHA:

Nome:
CPF n°.

TERMO DE REFERÊNCIA PARA LICITAÇÃO

CI DIRFCT Nº: 025/19

OBJETO/ APLICAÇÃO	<i>Contratação da realização de 01 (um) show artístico da banda "Capital Inicial" através da COLINA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ 12.106.998/0001-92, com sede na Rua Vieira de Moraes, 1321, Andar 2, Bairro Campo Belo, São Paulo, SP, CEP 04.617-014, selecionada para integrar a Programação do Natal Mais Encantado 2019, cuja apresentação realizar-se-á no dia 21 de dezembro de 2019, conforme proposta comercial/orçamento, documentação e demais informações</i>		
LOCAL	Parque Henry Paul/Parque Central		
DOTAÇÃO	Órgão	22	Fundação de Cultura e Turismo de Timbó
	U. Orçamentária	01	Memória, História, Cultura e Arte
	Código	13.392.361.2692	Manutenção das Atividades e Eventos Artísticos, Culturais e Históricos de Timbó
FISCAL DO CONTRATO	Jarbas Dallabrida		

1. DA PROPOSTA:

A Fundação de Cultura e Turismo de Timbó pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 195.000,00 (cento noventa e cinco mil reais) sendo que 50% do valor deverá ser pago na ocasião da assinatura do contrato, e os demais 50% 72h (setenta e duas horas) antes do evento (18/12/2019), sendo que os valores deverão ser depositados na conta:

Banco 341 – Itaú
Agência 1659 – 4
Conta 17754-5

No valor está incluso cachê artístico, custas com emissão de nota fiscal, impostos incidentes, transporte aéreo para os integrantes da banda, equipe técnica e equipamentos e diárias de alimentação (exceto abastecimento de camarim) para os artistas e equipe técnica.

2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- Apresentar toda documentação (no que lhe compete) exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação (exceto o que for de responsabilidade do CONTRATANTE);
- Providenciar a apresentação da banda sem atrasos, no horário determinado (com previsão de início para as 22h30) conforme programação oficial do Natal Mais Encantado;
- Disponibilizar entrevista coletiva dos artistas com os veículos de comunicação locais que manifestarem interesse na qual será organizada pelo Setor de Comunicação da PMT;
- Providenciar vinheta convidando o público para prestigiar o show em Timbó;
- Realizar o *"meeting and greeting"* no camarim, para no mínimo 25 (vinte e cinco) convidados indicados pela Fundação de Cultura e Turismo;

- Ceder o palco (exceto os instrumentos musicais) para 02 (duas) outras bandas locais realizam o show de abertura que antecede a apresentação do artista.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar a montagem de toda estrutura;
- Providenciar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação (exceto o que for de responsabilidade do CONTRATADO);
- Providenciar pagamento das taxas de direitos autorais – ECAD;
- Providenciar 15 (quinze) carregadores que ficarão a disposição da equipe técnica no dia do evento para manuseio (carga e descarga) dos equipamentos;
- Disponibilizar estrutura de palco, sonorização e iluminação, geradores conforme rider técnico exigido pelo artista, segurança e grades de contenção de público;
- Disponibilizar translado local conforme solicitação;
- Disponibilizar camarins conforme necessidades solicitadas pelos mesmos (lista a ser enviada);
- Acompanhar a montagem de toda estrutura;
- Pela hospedagem, tanto dos artistas como da equipe técnica;
- Pelas despesas legais para a realização do evento.

4. JUSTIFICAÇÃO:

O centro de nossa cidade, em especial o Parque Central e o Parque Henry Paul, são palco de concentração para milhares de pessoas que, com seus familiares, aqui se reúnem e vivenciam o verdadeiro espírito de Natal, e que ali adquire um clima aconchegante e especial através da sua decoração, com direito a duendes e ajudantes do Papai Noel, luzes que nasceram de um projeto inovador executado por artistas de Parintins, que dentre vários outros materiais, são utilizados materiais reciclados, entre eles o "pet", onde todo o contexto se projeta em meio à vegetação e que leva ao caminho da bela Casa do Bom Velhinho.

O "Natal Mais Encantado" é um evento que tem como objetivo despertar em cada visitante e participante o verdadeiro espírito natalino, despertando o sentimento de confraternização nas pessoas, independente de credo ou religião.

O Passeio das Lanternas, a Feira de Artesanato, as apresentações de dança, canto, música e teatro, a contação de histórias, a Árvore dos Sonhos, além de tantas outras atividades que são desenvolvidas nos meses de novembro à janeiro, nos dão a certeza de que o verdadeiro espírito natalino se instala em Timbó e que os mais de 50 mil visitantes que a cada ano vêm prestigiar a decoração e a programação saem satisfeitos e inspirados para o "recomeçar" um novo ano.

Para nós, o Natal Mais Encantado é uma forma de presentear a comunidade local e regional, agradecendo por mais um ano de realizações, afinal o Natal é também tempo de preparação e reflexão, de nos lembrarmos da comunidade a que pertencemos, do que somos e do que queremos ser.

A realização de shows é um dos pontos fortes no Natal Mais Encantado que vêm trazendo renomados artistas à cidade de diversos estilos musicais nos últimos anos. A Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura e a Fundação de Cultura e Turismo, busca, dentro de sua realidade administrativa e gosto popular, estabelecer contratação deste serviço.

Dada à ausência comparativa e em virtude da potencialidade criativa e características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, sendo assim, torna-se dispensável a efetivação de três cotações.

O que se propõe é que seja artista renomado nacionalmente, cuja musicalidade harmonize com a programação natalina proposta.

Com base nesses argumentos, solicitamos a contratação da instituição citada no referido OBJETO deste TERMO DE REFERÊNCIA, na qual demonstra exclusividade na representação do artista, escolhido para encerrar a programação do Natal Mais Encantado 2019, estendendo-se caracteriza a hipótese de contratação em regime de inexigibilidade nos termos do Artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93, e que inclusive, está de acordo com o que dispõe o Artigo 9 da referida Lei.

5. DELIBERAÇÃO:

Consoante justificação no “item 4”, é aprovada nos termos em que se encontra, ficando a Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Timbó, incumbida da publicação da referida justificação, bem como a exaração dos documentos respectivos para a pela consolidação do previsto, cumpridas nas formalidades legais.

6. OBSERVAÇÕES GERAIS:

- O show terá que iniciar no horário, sem atrasos, conforme será divulgado através da Programação Oficial do Natal Mais Encantado de Timbó, sendo que o início do show está previsto para as 22h30;
- O show deverá ter no mínimo 80 (oitenta) minutos e no máximo 120 (cento e vinte) minutos de duração.

Sem mais para o momento, enviamos nossos agradecimentos antecipadamente e votos de estima e apreço.

Cordialmente,

Jorge Ferreira
Diretor Presidente da Fundação de Cultura e Turismo